
PROCESSO Nº: 13837-1/2011
PROCEDÊNCIA: TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR DO RECURSO: CONS. SÉRGIO RICARDO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário (fls. 131/143 e 203/215-TCE), interposto pelo Ex Presidente da Câmara Municipal de Arenópolis, Sr. Ednilson Martins Barbosa, com fulcro nos arts. 64, inciso I e 67 da Lei Complementar nº 269/07 c/c artigo 270, inciso I da Resolução TCE nº 14/2007, pleiteando a reforma do Acórdão nº 193/2012 (fls. 249/251 a 4241-TCE), que julgou regulares com recomendações e determinações legais as contas anuais da Câmara Municipal daquele Município referentes ao exercício de 2011, sendo-lhe determinado o recolhimento de multa no valor de 22 UPF'S.

Após o juízo de admissibilidade positivo proferido pela Presidência desta Corte (fls. 269/270-TCE), nos termos do artigo 271, inciso I e parágrafo único do Regimento Interno, vieram-me os autos por intermédio de sorteio, conforme estabelecido no artigo 277, § 1º do Regimento Interno (Redação dada pela Resolução Normativa nº 001/2010).

Instada a se manifestar, a Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria (fls. 272/275-TCE), emitiu manifestação opinando pelo provimento parcial do Recurso Ordinário, no sentido de ser retirada a multa pela irregularidade de não designação de servidor para exercer a função de fiscal dos contratos no exercício de 2011, mantendo-se, entretanto, a multa equivalente a 11 UPF'S/MT pelo não provimento do cargo efetivo de Contador.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o eminente Procurador Doutor Willian de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer nº 4991/2012 (fls. 277/282-TCE), manifestando-se pelo conhecimento do recurso ordinário e, no mérito, pelo seu parcial provimento, devendo ser afastada a sanção referente ao Item 3.1, aplicada no valor de 11 UPF'S/MT .

É o Relatório.